



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FOLHA DE PARECER

PARECER: 016/2023

PROJETO DE LEI Nº. 013/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N.º 714/2006, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006 QUE DISCIPLINA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

## I - RELATÓRIO

O processo em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara no 27 de Março de 2023 Protocolo 367/2023, está expresso em três (03) artigos, é de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL e **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N.º 714/2006, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006 QUE DISCIPLINA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, **Arts. 77 e 78, inciso “I”, alínea “a”, - manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária**

- a) **Termos regimentais:** O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua apreciação e aprovação, em **caráter de urgência**, mediante a convocação para sua deliberação.
- b) **MÉRITO:** Conforme se infere do presente projeto de lei, tem por objetivo sanar a omissão legislativa referente a durabilidade do mandato do Conselho Municipal de Cultura do Município de Tarumã, vislumbramos a necessidade de adequação do artigo 4º da Lei Municipal n.º 714/2006, a fim de que fique em simetria com os mandatos dos conselhos municipais vigentes.
- c) **Aspecto constitucional e legal:** Não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder EXECUTIVO. Verifica-se também que o processo se



harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

**d) Aspecto gramatical e lógico:** Em análise gramatical, não encontramos incorreções, garantindo o conteúdo sem alterações no contexto do projeto original.

## II - PARECER

ACORDA a **Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pelo voto do Relator Bruno Rezende Monteiro e Presidente, Kelly Patrícia Baratela, decidir emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinário do executivo 013/2023, estando apto a tramitação regular por essa Casa Legislativa.

Tarumã, 04 de abril de 2023.

**Kelly Baratela**

*Presidente da Comissão*

**FAVORÁVEL**

**Bruno Rezende Monteiro**

*Relator*

**FAVORÁVEL**

**Aparecido Siqueira**

*Membro*

**FAVORÁVEL**

